

## Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

**Cbex: 014.110/2022-9**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

| Responsável                     | Data do trânsito em julgado | Acórdão                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Francisco de Assis Sousa</b> | 17/09/2020                  | Ac. 371/2010 – PL<br><br>Ac. 1490/2011 – PL<br>Recurso de Reconsideração<br><br>Ac. 361/2013 – PL<br>Recurso de Revisão<br><br>Ac. 3396/2015 – PL<br>Embargos de Declaração<br><br>Ac. 312/2019 – PL<br>Excerto |

A partir do processo originador 020.597/2004-6 11 (onze) processos de Cbex: 011.527/2022-6, 011.529/2022-9, 014.104/2022-9, 014.105/2022-5, 014.106/2022-1,

014.107/2022-8, 014.108/2022-4, 014.109/2022-0, 014.110/2022-9, 014.111/2022-5, 014.112/2022-1.

**Esclarecimentos adicionais:**

**Responsável:**

**Francisco de Assis Sousa**

**CPF 308.937.043-34**

- O responsável constituiu advogado, conforme procuração juntada;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- Registro que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, 04 de setembro de 2022

*(Assinado eletronicamente)*

Cristiane Lima Holmes Burity

TFCE – Mat. 3360-0